

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 05/2026

Processo nº 127/2014

Cadastro nº 46/2014

Renova a Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Arco-Íris.

I. RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Educação Infantil encaminham à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (CME/SCS), o processo contendo o pedido de **Renovação da Autorização de Funcionamento da EEI Arco-Íris**, situada na Rua Fernando Abott, nº 515, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul-RS. A EEI Arco-Íris está cadastrada sob o nº de **CNPJ 20.374.024/0001-18** e no **CME/SCS** com nº **46/2014**.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA:

O processo de **Renovação da Autorização de Funcionamento** da EEI Arco-Íris está instruído de acordo com as normativas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul e contém as seguintes peças:

1. Ofício subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando a renovação da autorização de funcionamento;
2. Cópia atualizada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Declaração nº 01 - Contribuições Sociais;
4. Declaração nº 02 - Regularidade Financeira;
5. Anexo IV A - Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção, professores e termos de responsabilidade dos integrantes da equipe multiprofissional;

Parecer nº 05, de 22 de maio de 2026.

Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 28 de maio de 2026.

6. Anexo V - Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará de Saúde – Vigilância Sanitária;
7. Anexo VI - Quadro de Matrículas;
8. Certificado de Autorização de Funcionamento, conforme a [Resolução 07, de 21 de novembro de 2024](#) - Estabelece normas e orientações para a Atualização de Cadastro Anual junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), regulamenta a emissão do Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF), institui Ficha Verificadora de Avaliação da Autorização do Cadastro e dá outras providências (Caderno Orientador).
9. Fiscalização realizada pela Comissão de Educação Infantil *in loco*, utilizando a Ficha Verificadora, conforme a [Resolução 01/2023/CME/SCS](#).

A análise técnica, administrativa e pedagógica das peças constantes no processo permitem assegurar que, no momento da Renovação da Autorização de Funcionamento, a instituição atendeu os critérios de regularidade institucional, segurança, conformidade legal, organização pedagógica e qualidade no atendimento à Educação Infantil, conforme as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

III. ALERTA-SE À MANTENEDORA:

Considerando as disposições legais, as normativas complementares expedidas pelo Conselho Municipal de Educação e a necessidade de assegurar a regularidade de funcionamento, a qualidade do atendimento e a proteção dos direitos das crianças matriculadas, alerta-se à mantenedora que deve continuar observando atentamente as seguintes responsabilidades institucionais, cujo cumprimento é indispensável para a adequada organização administrativa, pedagógica e documental da instituição de ensino:

1. A atualização, anualmente, no mês de março, do Cadastro da instituição junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme determina a [Resolução 07, de 21 de novembro de 2024](#), que estabelece normas e orientações para a Atualização de

Parecer nº 05, de 22 de maio de 2026.

Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 28 de maio de 2026.

Cadastro Anual junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), regulamenta a emissão do Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF), institui Ficha Verificadora de Avaliação da Autorização do Cadastro e dá outras providências ([Caderno Orientador](#));

2. O cumprimento das determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação;
3. A manutenção da atualização do quadro dos profissionais da escola no Conselho Municipal de Educação;
4. A garantia de recursos humanos habilitados e em número suficiente, de acordo com a legislação;
5. A manutenção da carga horária da Direção e da Vice-Direção compatível com o porte da escola, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução nº 03/2023 do CME/SCS, assegurando a efetiva gestão pedagógica, administrativa e institucional;
6. A observação dos prazos de validade dos Alvarás do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e de Saúde (Vigilância Sanitária) da escola;
7. A manutenção e a atualização da documentação administrativa, pedagógica e individual das crianças matriculadas, bem como a realização do assentamento e a guarda dos documentos passivos, de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
8. A ampliação e a qualificação constantes do acervo bibliográfico e de brinquedos, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança;
9. A garantia da realização periódica de capacitações e formações continuadas para todos os profissionais da instituição;
10. O planejamento de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul (DTM-SCS).

IV. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, as Comissões de Legislação e Normas e de Educação Infantil manifestam-se favoravelmente e recomendam ao Conselho Municipal de Educação a **Renovação da Autorização de Funcionamento da EEI Arco Íris**, por atender às exigências solicitadas, conforme verificado na fiscalização *in loco* realizada pela Comissão de Educação Infantil e nos assentamentos do CME.

Este Parecer entra em vigor na data de sua aprovação.

Comissão de Educação Infantil

Ana Carolina Lau
Elizani Kaizer
Lucijane Ferreira da Silva

Comissão de Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Ana Carolina Lau
Anderson Roberto dos Santos
Lucijane Ferreira da Silva

Agente Administrativa

Denise Biscaglia Ferreira

Carla Cristiane Mergen
Presidente do CME/SCS